

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora IBC-GROUP preste esclarecimento sobre os fatos narrados acima;

II. Que a fornecedora IBC-GROUP rescinda o contrato nº20200915478826 sem multa contratual, haja em vista que desde o dia 18/09/2025 a vem tentando o cancelamento do contrato, sem sucesso devido a fornecedora," e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 31 de outubro de 2025.

Eu, Flávia Elaine Soares Ferreira, que fiz digitar e subscrevo.

**FLÁVIA ELAINE SOARES FERREIRA**

Assessora Técnica Administrativa em substituição  
PROCON-LD

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 189, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 99/2021

Fornecedor/Representado: PICPAY SERVIÇOS S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 79/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de **R\$31.306,24 (trinta e um mil e trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

### DECISÃO Nº 183, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 13/2022

Fornecedor/Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 10/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de **R\$ 59.065,71 (cinquenta e nove mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

### DECISÃO Nº 219, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 31/2022

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 28/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de **R\$930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

### DECISÃO Nº 205, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 19/2022

Fornecedor/Representado: ITAU UNIBANCO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 16/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor **R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

### DECISÃO Nº 210, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 36/2022

Fornecedor/Representado: MAGAZINE LUIZA S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 32/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor **R\$2.398,00 (dois mil e trezentos e noventa e oito reais)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

**DECISÃO Nº 214, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 48/2022

Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 44/2022, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

**DECISÃO Nº 235, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 49/2022

Fornecedor/Representado: GERAÇÃO FUTURA CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 45/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor **R\$2.792,10 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e dez centavos)**, conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

## ENTIDADES SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LONDRINA RESULTADO

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LONDRINA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA MARIA JULIA  
RUA JAGUARIBE, 350 – LONDRINA –PR

**RESULTADO DE PUBLICAÇÃO**

Em atenção à abertura de prazo para recebimento de propostas para compra de materiais e/ou serviços de manutenção da CEI TIA MARIA JULIA, publicada no JOM nº 5597 de 03 outubro de 2025 foi declarada, conforme registro em ata da diretoria da instituição a empresa vencedora, pelo critério de menor preço: a empresa ON SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., valor global R\$ 76.941,18. Considerando tal resultado os participantes poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste, pelo e-mail: [soslondrina@gmail.com](mailto:soslondrina@gmail.com). Após este prazo não será recebido mais nenhum questionamento do processo em questão, o qual seguirá para contratação.  
Londrina, 30 de outubro de 2025.

GUSTAVO G DE CAMPOS  
TESOUREIRO

MANOEL RODRIGUES ALVES  
PRESIDENTE

## ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ SÚMULA

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A ASSOCIACAO FAÇA UMA CRIANCA FELIZ, inscrito no CNPJ 03.618.159/0001-62, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina - SEMA, - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para funcionamento de creche, com atendimento a aproximadamente 135 crianças 0 à 4 anos - período integral, sendo das 7:00 as 17:30, na Rua do Rua Doutor Juvenal Egger Filho, 261- Lote 1-A - Quadra SPL – Conjunto Farid Libos - Londrina PR - CEP: 86.087-200

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Rosi Mara Guillhen

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)